



Câmara Municipal de Jaicós - PI

C.G.C. 07.450.927/0001-72

Edifício Nelson Lopes dos Reis

Rua Desembargador João Mota, 256 = Telefax: (086) 457-1299

CEP 64.575-000 = JAICÓS = PIAUÍ

LEI Nº 709/96,

DE 12 DE AGOSTO DE 1.996.

INSTITUI A MEIA ENTRADA EM
FAVOR DAS MULHERES E MEIA DES
TAS EM FAVOR DOS ESTUDANTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Jaicós-PI, a provou e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 2º - Fica assegurado as mulheres não estudantes o abatimento de 50% (Cinquenta por cento) nos preços dos ingressos de Shows, festa, jogos e competições esportivas, apresentações artísticas culturais, atividade de lazer, é quaisquer entretenimento a serem realizados no município de jaicós-PI.

§ 1º - A venda dos ingressos para estudantes devem ser realizadas nos mesmos locais e nos mesmos dias e horas da venda dos ingressos normais sendo obrigatório o anúncio do valor de ambos os ingressos em todas as propagandas que anunciar o evento.

Art. 3º - É vetado aos estabelecimentos que promovem e aos promotores dos eventos supra-citados, a adoção de normas ou atividades que limitem ou anulam o direito assegurado aos estudantes nesta Lei.

Art. 4º - O abatimento supra citado será assegurado aos estudantes de 1º e 2º grau mediante a exibição da Carteira de Identidade Estudantil emitida pela Associação Estudantil para o Progresso da Educação AEPE, aos estudantes de 3º grau pela Carteira de identidade



Câmara Municipal de Jaicós - PI

C.G.C. 07.450.927/0001-72

Edifício Néelson Lopes dos Reis

Rua Desembargador João Mota, 256 = Telefax: (086) 457-1299

CEP 64.575-000 = JAICÓS = PIAUÍ

estudantil emitida pela União Nacional dos Estudantes-UNE.

Parágrafo Único- Nos feriados, períodos de férias e recesso escolar, serão válidas para desconto supra citados a que se refere o Artigo 1º, por parte dos estudantes de 1º e 2º graus, que estudem em outros municípios fora da jurisdição da AEPE, a apresentação de Identidade Estudantil emitida por quaisquer Entidade Municipal ou Estadual filiada a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas-UBES.

Art. 5º - A Carteira de Identidade Estudantil, da AEPE terá validade de 01 (Um) ano.

Art. 6º - Os estabelecimentos em que se promova os eventos citados no Artigo 1º, que infringirem as disposições desta Lei, mesmo quando cederem ou alugarem suas instalações a terceiros, terão sua licença de funcionamento suspensa automaticamente por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da inobservância legal ficando proibida de funcionar neste período, sendo que o prazo de suspensão de licença de funcionamento dobrará a cada nova infração desta Lei.

§ 1º - Os Promotores e responsáveis pela realização deste eventos (quando não proprietários dos estabelecimentos em que se realizem os eventos), que deixa de cumprir o disposto nesta Lei, ficarão proibidos de realizá-los quaisquer um deles no Município de Jaicós, Piauí, por um prazo de 120 dias contados na data da inobservância legal sendo que o prazo de proibição será dobrado a cada nova infrações desta Lei.

§ 2º - Os estabelecimentos, promotores e responsáveis pela realização de eventos citados no Artigo 1º desta Lei, quando deixar de cumpri-lo o referido Artigo ficará obrigado a ressancirem todos os estudantes a que terão direito ao abatimento sem prejuízo das sanções penais.



Câmara Municipal de Jaicós - PI

C.G.C. 07.450.927/0001-72

Edifício Néilson Lopes dos Reis

Rua Desembargador João Mota, 256 = Telefax: (086) 457-1299

CEP 64.575-000 = JAICÓS = PIAUÍ

Art. 7º - Quaisquer um dos eventos citados no Artigo 1º, que sejam anunciados por qualquer meio de comunicação sem que estejam cumprindo o inciso 2º do Artigo 1º, desta Lei terá sua realização proibida no município de Jaicós-Piauí, até que se cumpra o que determina esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaicós-PI, em 22 de agosto de 1.996.

a) IVO FARIAS DE OLIVEIRA
VEREADOR